DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6938/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11705/2015
PROTOCOLO	: 1610450
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 4/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. REFIS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 4/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 4/2015, celebrado entre o Município de Laguna Carapã e a empresa Demape Pneus Ltda., objetivando a aquisição de pneus, para atender a frota de veículos, caminhões e máquinas pesadas do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito à época.

A contratação em apreço, foi julgada em duas etapas: por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-6185/2016, prolatada no Processo TC/11708/2015, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-20373/2017, proferida nestes autos (peça 9) que julgou regulares a formalização do Contrato n. 4/2015 e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 60 (sessenta) UFERMS, em razão das remessas intempestivas de documentos obrigatórios a este Tribunal (contrato e execução).

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-20373/2017, o ex-prefeito do Município de Laguna Carapã interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.JD-7614/2020, proferida nos autos do TC/11705/2015/001, foi arquivado, em face da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Itamar Bilibio quitou a sanção pecuniária imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-20373/2017.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Laguna Carapã, Itamar Bilibio, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-20373/2017, consoante as Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 16 e 23).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc